





PARECER Nº

0283/2025

PROTOCOLO №

4811/2025

PROCESSO Nº

1430/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 294/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE.

EMENTA
PROPOSTA:

"Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Sr. "PASTOR

EDSON EUGÊNIO VICENTE".

Nº DE

HONRARIAS:

014/018.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º**294/2025, de autoria do Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE, lido na 26ª Sessão Ordinária (07/05/2025), cuja intenção é <u>Conceder a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Sr. "PASTOR EDSON EUGÊNIO VICENTE</u>, acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção XI, art. 15-B, sobre a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza. Vejamos:

Seção XIII

Da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza

Art. 15-B A Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, e de suas comunidades, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza serão analisados pela Comissão Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.







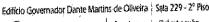


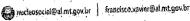


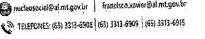
O autor menciona em sua justificativa:

Visa o presente Projeto de Resolução conceder a COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA ao Sr. "Pastor Edson Eugênio Vicente", 2º Tesoureiro da CGADB -Convenção Geral das Assembleias de Deus do Brasil, quadriênio 2025-2029. A Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB) elegeu, durante a 47ª Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada em São Paulo, a nova Mesa Diretora da Instituição. A eleição aconteceu no Templo-sede da Assembleia de Deus Ministério do Belém, reunindo pastores de todo o país, onde o Pastor Edson Eugênio Vicente foi eleito 2º Tesoureiro para compor o próximo quadriênio 2025-2029. Nesse contexto, imprescindível registrarmos o histórico do PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, um homem de Deus, que teve sua trajetória de dedicação de servir ao Pai Celestial marcada pela devoção e fé. Podemos afirmar que o Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, foi um "Homem a Frente do seu Tempo". Considerava um "presente de Deus" vir morar em solo Mato-grossense. Foi, sem sombra de dúvida, um Homem de Deus, com espírito empreendedor, visionário, destemido, arrojado com o Propósito de pregar o Evangelho e contribuir na expansão do Reino de Deus. Assim, na noite memorável de 12 de dezembro de 1974, o pastor Sebastião Rodrigues de Souza se tornava oficialmente o líder da Assembleia de Deus no Estado de Mato Grosso, no lugar do pastor Eduardo Joerke que, por sua vez, assumiu o lugar dele em Votuporanga-SP. Outros grandes servos de Deus prestigiaram o momento solene, como o pastor Cícero Canuto de Lima, pastor José Wellington Bezerra da Costa, pastor Carlos Padilha, pastor Lázaro Benedito Alves, entre outros. Natural de Pirajuba-MG, o pastor Sebastião Rodrigues de Souza chegou a Cuiabá, conforme já mencionado, no ano de 1974. Desde então, sua administração valorizou o esforço dos pioneiros e expandiu as sete Igrejas da Assembleia de Deus para mais de 2 mil em todo o Estado, com aproximadamente 200 mil fiéis. A construção do Grande Templo, em Cuiabá, destaca-se na história do pastor Sebastião, como um dos maiores Marcos da Igreja Assembleia de Deus em Mato Grosso. O prédio redondo, de 100 x 100m, comporta 22 mil e quinhentas pessoas sentadas. Possui Escola de Ensino Fundamental e Médio com capacidade para mil e quinhentos alunos, uma rádio e uma Faculdade. Todavia, seu maior legado está no exemplo de vida irrepreensível de homem temente a Deus e zeloso na preservação dos princípios bíblicos. Incansável em seu desejo de que cada membro da igreja esteja



















preparado para o Arrebatamento dos salvos, o Pastor Sebastião em todas as oportunidades exortava o povo de Deus a viver uma vida de santidade na Presença do nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo. Diante de uma história de lutas e conquistas, Pr. Sebastião Rodrigues de Souza, líder respeitado e reconhecido nacional e internacionalmente, falecido em julho de 2020 vitimado pela COVID-19, com relevantes serviços prestados à sociedade Mato-grossense pelas Igrejas Assembleias de Deus, é que foi criado a "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza" destinada a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, e de suas comunidades, no âmbito do Estado de Mato Grosso. Com estas considerações, apresentamos o presente Projeto de Resolução, para a concessão da "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza" ao Pastor Edson Eugênio Vicente, 2º Tesoureiro da CGADB Convenção Geral das Assembleias de Deus do Brasil, pelos relevantes feitos religiosos. Portanto, solicitamos a aprovação do Projeto de Resolução que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis.

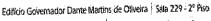
Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 12/05/2025, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

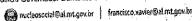
Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

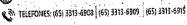
Em 13/05/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26,





















XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos Constituição, expedir casos previstos nesta legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Pastor EDSON EUGÊNIO VICENTE. Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 014/018 homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2025. Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõem sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

- Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024):
- I duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024).
- II quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Matogrossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024).

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Redação













dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024). (grifo nosso)

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Importante rememorar que a figura do pastor na comunidade é de fundamental importância, e especialmente, destaca-se o nome que carrega a presente Comenda, que se refere a um exemplar líder estadual no âmbito religioso, o Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

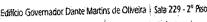
O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela humildade, educação e respeito à comunidade. Aconselhador, fortalecedor de boas práticas e empreendedor determinado, coordenou a construção de um grande templo para reunir fieis de todo o país em Cuiabá.

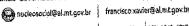
De outro norte, vale ressaltar que os pastores são pessoas com grandes responsabilidades e que devem ter reputação ilibada notória e conhecida, e ética irretocável, tendo em vista liderarem grande quantidade de pessoas em nome de um sagrado.

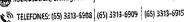
Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



















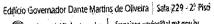
As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão da comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

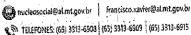
Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.</u>

369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.















II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

and the property of the state of the second

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 294/2025, de autoria do Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE, lido na 26ª Sessão Ordinária em 07/05/2025, que Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Sr. "PASTOR EDSON EUGÊNIO VICENTE".













<u>V – FICHA DE VOTAÇÃO:</u>

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT PEXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 20/05/25 X Y a ORDINÁRIA REUNIÃO: PROPOSIÇÃO: PR Nº 294/2025. DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE AUTORIA: APENSAMENTOS: SUBSTITUTIVOS: EMENDAS: RELATORIA MEMBROS TITULARES PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado SEBATIÃO REZENDE REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Sebastião Machado Rezende | AUSENTE ☐ ABSTENÇÃO UNIÃO BRASIL | PRESIDENTE PAESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado GILBERTO CATTANI नि KEMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) Gilberto Moacir Cattani I ABSTENÇÃO PL | VICE PRESIDENTE PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Fábio José Tardin AUSENTE ☐ ABSTENÇÃO PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado THIAGO SILVA **REMOTO** CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Thiago Alexandre Rodrigues da Silva AUSENTE-ABSTENÇÃO PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado LÚDIO CABRAL REMOTO X CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Ludio Frank Mendes Cabral | AUSENTE ABSTENÇÃO ASSINATURAS MEMBROS SUPLENTES RELATORIA PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado NININHO REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Ondanir Bortolini AUSENTE ABSTENÇÃO PSD PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado DIEGO GUIMARÃES REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Diego Arruda Vaz Guimaraes AUSENTE ☐ ABSTENÇÃO REPUBLICANOS PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado DR. EUGÊNIO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO José Eugênio de Paiva AUSENTE ☐ ABSTENÇÃO PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado JUCA DO GUARANÁ REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Lidio Barbosa | ☐ AUSENTE ABSTENÇÃO PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado VALDIR BARRANCO REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Valdir Mendes Barranco AUSENTE ☐ ABSTENÇÃO A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

الظائرة معنى المزاواتي الد

🗡 FAVORÁVEL À APROVAÇÃO 🗌 CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.